



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Adquirir 16.896 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis) unidades de Vale-Transporte anual e 84.480 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta) unidades de vale-transporte para 05 (cinco anos, junto à entidade competente REDEMOB CONSÓRCIO, visando propiciar aos servidores em exercício nas unidades da Sefaz na Capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos e que utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, nos termos da legislação vigente, atinente à matéria, necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa.

2) JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 9.862, de 30 de outubro de 1985, alterada pelas Leis nº. 13.938, de 01/11/2001, nº 12.089, de 10 de setembro de 1993, e pela Lei nº. 12.619, de 26 de abril de 1995, instituiu, no âmbito do Estado de Goiás, o Vale-Transporte, e dispôs sobre a sua distribuição aos servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que utilizam o transporte urbano de Goiânia.

De acordo com a referida legislação, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional firmarão contrato com a entidade competente do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia, para fornecimento dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando apenas um deslocamento diário em cada sentido.

De acordo com levantamento realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, desta Pasta, encontra-se em exercício nesta Secretaria, no mês de maio/2018, um total de 32 (trinta e dois) servidores que se enquadram na condição prevista na legislação em tela, ou seja, que percebem remuneração inferior a dois salários mínimos, não se considerando para esse fim o salário família e as vantagens de caráter transitório, conforme § 2º da Lei nº. 9.862, de 30 de outubro de 1985.

Esse número tende a crescer a cada reajuste do salário mínimo nacional que não seja acompanhado pelo reajuste da remuneração paga pela administração pública estadual, justificando o acréscimo de 10%, visando suprir o aumento do quantitativo de beneficiários e as diferenças de reajuste do valor da tarifa.

Daí decorre a necessidade de aquisição de um total de 16.896 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis) unidades de Vale-Transporte, para utilização por esse grupo de servidores, considerada a média mensal de 44 unidades de Vale-Transporte por servidor por mês.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Verifica-se que a REDEMOB Consórcio, fundada para desenvolver ações relacionadas ao transporte coletivo urbano e atender a demanda da dos usuários do sistema de transporte público, é a única entidade fornecedora dos bilhetes de passagem do transporte coletivo no município de Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia.

3) CUSTO ESTIMADO

O custo mensal estimado do contrato para cada servidor é de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) e anual de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), considerado o valor vigente da passagem no transporte coletivo de Goiânia, qual seja, R\$ 4,00 (quatro reais), reajustável de acordo com a tarifa vigente de Goiânia-GO, no valor do contrato em R\$ 67.584,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), e um acréscimo de mais 10%, totalizando o contrato em 74.342,40 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para um total de 32 (trinta e dois) servidores que utilizam o vale transporte.

O valor estimado para 5 anos, tem-se um total de 84.480 vales transporte, com valor total de R\$ 337.920,00 e R\$ 371.712,00 já com o acréscimo de 10%

O valor da tarifa será definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia;

4) OBJETIVOS ESPECÍFICOS/INDICADORES/METAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	METAS QUANTITATIVAS
Adquirir junto ao Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia vales-transporte suficientes para atender aos servidores em exercício nas unidades da Sefaz na Capital, que perceberão, como remuneração, valor inferior a dois salários mínimos e que se utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia.	(32 servidores em exercício nas unidades da Sefaz na Capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos X 44 unidades de Vale Transporte) X 12 meses = 528 vales transporte para cada servidor, durante 1(um) ano. Total de 16.896 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis) vales transporte para 32 (trinta e dois)	Conceder Vale Transporte a 100% dos servidores em exercício nas unidades da Sefaz na Capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos, para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

0



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	servidores, durante 1(um) ano. Acréscimo de 10%, totalizando 18.585(dezoito quinhentos e oitenta e cinco). Quantitativo para 05 anos de 84.480 vales transporte, sendo um valor de R\$ 337.920,00 e com acréscimo de 10% no valor de R\$ 371.712,00	
--	---	--

5) FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à contratada mediante apresentação de requisição e Nota Fiscal/fatura, Boleto Bancário ou Recibo com timbre do órgão e CNPJ correspondente à venda dos vales-transporte fornecidos mediante demanda da contratada, no valor vigente para o município de Goiânia-GO.

6) DAS RESPONSABILIDADES

Contratada

Fornecer, periodicamente, mediante demanda da contratante, o quantitativo de vales-transporte solicitado, dentro do limite global contratado;

Prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas pela contratante;

Dar ciência à contratante, formalmente, de quaisquer anormalidades verificadas quanto ao fornecimento do objeto contratado e providências deste decorrente.

Garantir o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transporte fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os que apresentarem incorreções.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Contratante

Realizar o pagamento à contratada dos valores relativos aos Vales-Transporte adquiridos, na medida do quantitativo demandado, mediante recibo expedido por aquela;

Dar ciência à contratada, formalmente, de quaisquer anormalidades verificadas quanto ao fornecimento do objeto contratado e providências deste decorrente.

7) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, cabendo prorrogação nos termos do Art. 57, item II, da Lei nº 8.666/93 e legislação estadual pertinente.

8) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O contrato terá como gestora a titular da unidade responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas da Sefaz, Glace Vieira Alves Martins, e como substituta, Hidelma Maria de Sousa, ambas servidoras dessa Pasta, com exercício na Gerência de Gestão de Pessoas.

9) DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará à contratada às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, sendo que poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à licitante adjudicada:

a) advertência;

b) multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, ressalvando-se à Secretaria de Estado da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, junto a SEFAZ.

9.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será garantida a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas a respeito das exigências contidas neste Termo de Referência poderão ser sanadas através dos telefones n.º 3269-2037 e 3269-2534.

ASSINATURAS

Elaborador do TR:

GLACE VIEIRA ALVES MARTINS
Gerente Especial de Gestão de Pessoas
Gestora do Contrato

Glace Vieira Alves Martins
Matricula base nº 1084-7
Gerente Especial de Gestão de Pessoas
SEFAZ-GO